

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: a757iest SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de lei nº 103/2019 Protocolo nº 525/2019 Processo nº 222/2019</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação Sócio-digital", como tema transversal e especial, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A rede pública e privada de Ensino do Estado de Mato Grosso deverá introduzir em sua grade disciplinar, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental II, o tema "Educação Sócio-digital", no currículo do Ensino Fundamental e Médio, como tema transversal e especial.

Art. 2º São assuntos a serem tratados no tema "Educação Sócio-digital", entre outros:

- I – a utilização da internet como meio de interação social e produção de conhecimento;
- II – a otimização das mídias sociais, por meio do entendimento das opiniões individuais;
- III – a informação sobre a legislação existente, como o Marco Civil da Internet.
- IV – a conscientização e o alerta acerca de problemas graves surgidos nos ambientes sócio-digitais, como:
 - a) as notícia falsas e sua identificação;
 - b) mensagens ou correntes de mensagens que estimulem práticas maléficas à saúde e à sociedade;
 - c) divulgação e conteúdo íntimo de outras pessoas;
 - d) jogos sociais que influenciem seus participantes a realizarem atos contra sua própria saúde ou de outrem.

Art. 3º A Educação Sócio-digital deve, preferencialmente, ser trabalhada nas disciplinas ligadas às ciências, história, geografia e artes, mas também deverá ser trabalhada nas demais disciplinas quando possível.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar oficinas de qualificação de docentes para aplicação em sala de aula do tema transversal objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a introdução em sua grade disciplinar, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental II, o tema “Educação Sócio-digital”, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, como tema transversal, na rede pública e privada de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Este projeto advém da constatação de que a inclusão sócio-digital é um dever complementar da educação nos tempos atuais, sendo que boa parte das famílias não entende as transformações sociais ocorridas com a inclusão das mídias sociais, e da internet em geral, no dia a dia da sociedade.

Segundo Silva (2008), “a inclusão sócio-digital é um fator estratégico para o desenvolvimento dos países por meio da capacitação dos seus cidadãos e da participação deles na sociedade e na economia informacional. Muitas vezes a política de promoção da inclusão é falha conceitualmente e, sobretudo nos países em desenvolvimento, o investimento é disperso e sem resultado social”.

O número de pessoas de dez anos ou mais de idade que têm celular aumentou 23% no país. Quem liderou esse aumento do uso desses aparelhos foram as crianças e os adolescentes, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o instituto, na faixa etária entre 10 e 14 anos o crescimento foi de 12,6% entre 2009 e 2011. No mesmo período, o número de pessoas de 15 a 17 anos com celular subiu 15,7%. Os aparelhos móveis estão atualmente nas mãos de 115,4 milhões de brasileiros com 10 anos de idade ou mais.

Em todas as Grandes Regiões, o acesso à Internet em banda larga ultrapassou 99,0% dos domicílios. Assim como em 2013, na Região Norte, a conexão em banda larga móvel (84,2%) foi maior do que a conexão em banda larga fixa (42,5%). Em 2014, o Nordeste seguiu este mesmo comportamento, com 66,2% dos domicílios com conexão em banda larga móvel e 62,8% em banda larga fixa. Nas demais Grandes Regiões, a banda larga fixa ultrapassou a móvel (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Acesso à Internet e à Televisão e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2014 – IBGE).

Paralelamente a esses dados, observa-se a ocorrência de uma série de problemas como o jogo da Baleia Azul, disputado pelas redes sociais, que propõe desafios macabros aos adolescentes, como bater fotos assistindo a filmes de terror, automutilar-se, ficar doente e, na etapa final, cometer suicídio.

Aparentemente o fenômeno começou na Rússia, mas está se espalhando – inclusive no Brasil, como sugerem o caso da jovem de 16 anos morta no Mato Grosso e uma investigação policial em andamento na Paraíba. Na Rússia, em 2015, uma jovem de 15 anos se jogou do alto de um edifício; dias depois, uma adolescente de 14 anos se atirou na frente de um trem. Depois de investigar a causa destes e outros suicídios cometidos por jovens, a polícia ligou os fatos a um grupo que participava de um desafio com 50 missões, sendo a última delas acabar com a própria vida.

Também se preocupa com o “Revenge Porn”, a pornografia da vingança.

Segundo o Huffington Post Brasil, o número de vítimas de vazamento de “nude selfies”, ou vídeos íntimos divulgados sem consentimento, quadruplicou no Brasil em dois anos.

Em 2015, 224 internautas procuraram o serviço de ajuda da SaferNet, organização de defesa de direitos humanos na web, para denunciar o crime cibernético conhecido como “revenge porn” - pornografia de vingança, em tradução livre. Em 2012, 48 casos haviam sido registrados pela entidade. O vazamento de imagens íntimas atinge principalmente mulheres, que representam 81% dos casos denunciados. A cada quatro vítimas, uma delas é menor de idade.

Nesse sentido, a Educação Sócio-digital alçara o posto de Tema Transversal na educação pública e privada de Mato Grosso.

Os Temas Especiais permitem estabelecer a integração entre os componentes curriculares de uma mesma área do conhecimento e entre as diferentes áreas que organizam a Educação Básica, no contexto da Base Nacional Comum Curricular. Esses temas dizem respeito a questões que atravessam as experiências dos sujeitos em seus contextos de vida e atuação e que, portanto, intervêm em seus processos de construção de identidade e no modo como interagem com outros sujeitos e com o ambiente, posicionando-se ética e criticamente sobre e no mundo. Trata-se, portanto, de temas sociais contemporâneos que contemplam, para além da dimensão cognitiva, as dimensões política, ética e estética da formação dos sujeitos, na perspectiva de uma educação humana integral. Dessa forma sua abordagem nas propostas curriculares objetiva superar a lógica da mera transversalidade, ao se colocarem como estruturantes e contextualizadores dos objetivos de aprendizagem.

Os Temas Especiais, de natureza multidisciplinar, perpassam os objetivos de aprendizagem de diversos componentes curriculares, nas diferentes etapas da Educação Básica.

Com a intenção de colocar em prática, o que preceitua o Art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho”, necessário se faz a aprovação deste projeto.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

A Carta de Mato Grosso também é explícita e clara acerca da competência legislativa da Assembleia para definir a política educacional do estado, inclusive no que tange à iniciativa, como se observa:

Art. 240 A definição da Política Educacional é privativa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Cabe à Assembleia Legislativa toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública e privada.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XV do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção à infância e à juventude.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual